



PROJETO DE LEI Nº 030/2023

AUTORIA: VEREADOR ELITON LOPES DE SOUZA

EMENTA: Fica autorizado o Poder Executivo instituir a disciplina de história, ministrada na rede pública municipal de ensino do município de Carpina, o tema "histórias do município de carpina", e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA DECRETA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo instituir a disciplina de história, ministrada na rede pública municipal de ensino do município de Carpina, o tema "histórias do município de carpina", e dá outras providências.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Carpina, 23 de maio de 2023.

Vereador Eraldo José do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal do Carpina

Vereador Joseildo Pereira de Melo
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Vereador Severino Borges da Silva
Segundo Secretário da Mesa Diretora



PROJETO DE LEI Nº 030/2023

AUTOR: VEREADOR ELITON LOPES DE SOUZA

EMENTA: Fica autorizado o Poder Executivo instituir na disciplina de história, ministrada na rede pública municipal de ensino do município de Carpina/PE o tema "HISTÓRIAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA".

PARECER PRELIMINAR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Legislativo nº 030 de 2023**, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo Municipal que fica autorizado o Poder Executivo instituir na disciplina de história, ministrada na rede pública municipal de ensino do município de Carpina/PE o tema "HISTÓRIAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA".

Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, e se trata de um **PARECER OPINATIVO, OU SEJA, TEM CARÁTER TÉCNICO-OPINATIVO, NÃO VINCULANDO OS VEREADORES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES**.

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, **OPINANDO** pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 030/2023 do Poder Legislativo**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 16 de maio de 2023.

Vereador Anne Karolyne dos Santos Amorim
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Marcelo José da Silva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Márcio Roberto de Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



GABINETE DO VEREADOR ELITON LOPES

PROJETO DE LEI 030/2023

Fica autorizado o Poder Executivo instituir na disciplina de história, ministrada na rede pública municipal de ensino do município de Carpina – Pe, o tema “HISTÓRIAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA”, e dá outras providências.

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo instituir a disciplina de história, ministrada na rede pública municipal de ensino do município de Carpina – Pe, o tema “HISTÓRIAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA”, e dá outras providências.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Eliton Lopes de Souza

Vereador

JUSTIFICAVA ORAL